

**LEI Nº 1.599, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

**Art. 1º.** Fica proibida, em todo o território do Município de Astolfo Dutra, a queima, soltura e utilização de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos que emitam estampido, independentemente de sua intensidade sonora.

**§ 1º.** Consideram-se fogos de artifício com estampido todos os artefatos pirotécnicos que, em sua queima ou explosão que gerem poluição sonora.

**§ 2º.** Permite-se a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais, sem emissão de ruído sonoro, desde que em conformidade com as normas de segurança do Exército Brasileiro e demais órgãos competentes.

**Art. 2º.** A proibição fundamenta-se:

I - no art. 225 da Constituição Federal, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II - no art. 23, inciso VI da Constituição Federal, que estabelece competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

III - no art. 1º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que protege as pessoas com hipersensibilidade auditiva;

IV - na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que protege a fauna contra maus-tratos e perturbações;

V - na legislação estadual de Minas Gerais que regula a proteção ao meio ambiente, fauna, flora e à saúde pública.

**Art. 3º.** - Compete à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Segurança Pública por meio da Fiscalização de Posturas, da Guarda Municipal e com auxílio da Polícia Militar, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

**I - Pessoa física:**

- a) multa de 35 U.F.M. - Unidade Fiscal Municipal para a primeira infração e apreensão imediata dos artefatos;
- b) multa de 70 U.F.M. - Unidade Fiscal Municipal em caso de reincidência e apreensão imediata dos artefatos;

**II - Pessoa jurídica (estabelecimentos, organizadores de eventos, empresas):**

- a) multa de 140 U.F.M. - Unidade Fiscal Municipal para a primeira infração e apreensão imediata dos artefatos;
- b) multa de 280 U.F.M. - Unidade Fiscal Municipal em caso de reincidência e apreensão imediata dos artefatos com consequente cassação do alvará de funcionamento;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo índice oficial utilizado pelo Município.

**Art. 5º.** - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com aplicação exclusiva em políticas públicas de proteção da fauna, campanhas educativas e apoio a pessoas com deficiência.

**Art. 6º.** - A Prefeitura Municipal promoverá campanhas educativas permanentes, em escolas, praças públicas, meios de comunicação e redes sociais, com a finalidade de conscientizar a população sobre os riscos e impactos da utilização de fogos de artifício com estampido.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada e executada pelo Poder Executivo, sendo auto-aplicável em suas disposições, não dependendo de regulamentação posterior para sua efetividade.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.399, de 21 de fevereiro de 2020.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**WESLEY CORDEIRO DE SOUZA**

Prefeito de Astolfo Dutra